



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

TERMO DE CONTRATO N.009 /CGM/2017

PROCESSO: 6067.2017/0000372-2

OBJETO: Contratar pessoa jurídica para prestação de serviço especializado no ramo de hotelaria para atendimento estimado de até 80(oitenta) pessoas, disponibilizando infraestrutura adequada (espaço físico, sala para disponibilização de conferência em formato de "U"), coffee break e acesso à internet para os dias 30/11/2017 e 01/12/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Justiça

CONTRATADA: HOTEL AUGUSTA BOULEVARD LTDA.-ME, CNPJ 46.263.083/0001-02

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 7.928,00 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 32.00.32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.39.0000

NOTA DE EMPENHO: 101.695/2017

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, por meio de seu Chefe de Gabinete Substituto, Sr. Nelson Luiz Nouvel Alessio, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HOTEL AUGUSTA BOULEVARD LTDA.-ME**, portadora do CNPJ 46.263.083/0001-02, com sede na Rua Augusta, 843 – Consolação, CEP 01305 -100 – São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 46.263.083/0001-02, neste ato representada por seu representante legal Octacilio Costa, portador da Cédula de Identidade RG n. _____ inscrito no CPF sob n. _____ residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 640,apartamento 141, bloco 2, CEP 01307-000,adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 28/10/2017 do processo eletrônico 6067.2017/0000372-2, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulasseguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado no ramo de hotelaria para atendimento estimado de até 80(oitenta) pessoas, disponibilizando infraestrutura adequada (espaço físico, sala para disponibilização de conferência em formato de "U"), coffee break e acesso à internet para os dias 30/11/2017 e 01/12/2017, nos estritos termos delineados no termo de referência, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer, por sua conta, toda mão de obra, ferramental e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as exigências da contratante, bem como responsabilizar-se pelas despesas e encargos sociais, taxas, impostos, seguros e, ainda, por danos eventualmente causados aocontratante e a terceiros;

2.2 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

ser firmado, ficando, ainda, a CGM, isenta de qualquer vínculo empregatício com aqueles;

2.3 Caso ocorram avarias nos equipamentos ou tenha faltado algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito em ordem de serviço própria para esta finalidade, devidamente datada e assinada pelas partes (contratante e contratada);

2.4 A contratada deverá promover orientação e instruções técnicas, quantas vezes forem necessárias, para o manuseio do equipamento e sua rotina, de maneira a evitar o mau uso e conseqüente quebra do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias do adimplemento do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

3.2 Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item anterior contar-se-á de sua entrega.

3.3 Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CGM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010.

3.5 Qualquer pagamento não isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 A CONTRATADA, em razão de descumprimento aos termos do presente contrato, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

4.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2anos;

4.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5anos;

4.1.3 Multa por inexecução parcial: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada, se o objeto contratual não ficar prejudicado, em sua inteireza, pelo descumprimento parcial. Caso a inexecução parcial afete a prestação de um modo que prejudique todo o objeto contratual, a contratada será penalizada por inexecução total;

4.1.4 Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

4.1.5 Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;

4.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.


4.4 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n.44.279/2003.

4.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

CLÁUSULA QUINTA

5.1 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.



Controladoria Geral do Município - CGM
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
Chefe de Gabinete
Controladoria Geral do Município
OAB/SP 61713



Hotel Augusta Boulevard LTDA.-ME

Testemunha

Testemunha
